



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — Nº 61

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1965

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESOLUÇÃO Nº 161-1965

O Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 16, letras a e d, do Regimento Interno, tendo em vista a Decisão da Diretoria, baixada em sessão de 11 de fevereiro de 1965, e complementando a Resolução nº 160-65, resolve:

Art. 1º Ficam fixados, para o exercício de 1965, em Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) e Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para o Diretor-Superintendente e para a Diretoria, respectivamente, os níveis de alçada decisória aos quais se refere a parte final dos artigos 20, letra b, e 24, letra b, do Regimento

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Interno do Banco em vigor após a aprovação das emendas nele introduzidas pela Resolução nº 160-65 do Conselho de Administração.

Art. 2º As decisões tomadas pelo Diretor-Superintendente e pela Diretoria, ad referendum do Conselho de Administração, nos termos dos artigos 20, letra b e 24, letra b, do Regimento Interno do Banco em vigor após a aprovação das emendas de que trata a Resolução nº 160-65, serão comunicadas ao Conselho de Administração com um relatório sumário da operação, para que este delas tome conhecimento na sessão imediatamente seguinte, para os fins previstos no artigo 16 do Regimento Interno do Banco e seu parágrafo único, este último acrescido ao texto por força da

Resolução nº 160-65 do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Durante o exercício de 1965, as operações que envolvam a responsabilidade de um só cliente e cujo valor exceda a Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) serão sempre submetidas à deliberação prévia do Conselho de Administração que as decidirá.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da vigência da Resolução nº 160-65 do Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1965. — José Garrido Torres, Presidente.

FAP nº 209-65 — Designação para exercer a Função Gratificada, Simbo-

lo F.G.3, de Auxiliar do Gabinete do Diretor Antonio Carlos Pimentel Lobo, criada pela Resolução nº 152-64 do Conselho de Administração.

Arts. 4º, parágrafo único e 122 do E.F.B.N.D.E.

Júlia Soares de Oliveira — Auxiliar Administrativa, classe "C".

Rio, 19 de março de 1965. — Alberto do Amaral Osório — Diretor-Superintendente.

Caixa de Mobilização Bancária

BOLETIM Nº 303

Valor do numerário em circulação em 26 de fevereiro de 1965, emitido nos termos do art. 4º do Decreto nº 21.499, de 9 de junho de 1932 — Cr\$ 7.076.199.000.

Brasília, 26 de fevereiro de 1965. — Germano de Brito Lyra, p/Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a letra f) do artigo 3º da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962, bem como o disposto no artigo 12 do Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pelo Decreto nº 51.813, de 8 de março de 1963, e tendo em vista o que expôs o Conselho de Tarifas e Transportes no Ofício C. T. T. 28-23, de 18 de março de 1965, resolve:

Nº 77-DG — Aprovar as tarifas que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor de Fiscalização, para vigorar nas linhas da Estrada de Ferro Vitória a Minas. — Engenheiro José Marques Viança, Diretor-Geral.

ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS

Bases das Tarifas

Passageiros	Tabela	Classe	Bp.	Cr\$	Mínimo
1ª classe simples:	Tabela A-1	De 100 em 100 km ...	1.040	1.000	
		2ª classe simples:	910	900	
1ª classe simples:	Tabela EA-1	De 100 em 100 km ...	1.300	1.500	
		2ª classe simples:	1.170	1.300	

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Cadernetas Quilométricas

Distância	Cr\$
De 3.000 km	30.000
De 6.000 km	54.000

Bagagens, Encomendas e Valores

Tabela B-1

Distância	Bp.	Cr\$
De 100 em 100 km ...	8.400	200
(mais Cr\$ 6 por quilograma)		por despacho.

Tabela B-3

Distância	Bp.	Cr\$
De 100 em 100 km ...	6.300	150
(mais Cr\$ 6 por quilograma)		por despacho.

Tabela D-1

Distância	Bp.	Cr\$
De 100 em 100 km ...	5.600	150
(mais Cr\$ 6 por quilograma)		por despacho.

Animais

Tabela D-3

Distância	Bp.	Cr\$
De 100 em 100 km ...	500	
(mais Cr\$ 1.000 por cabeça).		Mínimo

Tabelas D-4 e D-4-A

Distância	Bp.	Cr\$
De 100 em 100 km ...	1.000	
(mais Cr\$ 1.000 por cabeça).		

Tabela D-5

Distância	Bp.	Cr\$
De 100 em 100 km ...	600	
(mais Cr\$ 1.000 por cabeça).		

Tabela D-6

Distância	Bp.	Cr\$
De 100 em 100 km ...	700	
(mais Cr\$ 1.000 por cabeça).		

Tabelas D-7 e D-7-A

Distância	Bp.	Cr\$
De 100 em 100 km ...	900	
(mais Cr\$ 1.000 por cabeça).		

Mercadorias

Tabelas C-1 a C-3

Distância	Bp.	Cr\$
De 100 em 100 km ...	3.100	500
(mais Cr\$ 1,50 por quilograma)		por despacho.

Tabelas C-4 a C-7

Distância	Bp.	Cr\$
De 100 em 100 km ...	2.300	500
(mais Cr\$ 1,30 por quilograma)		por despacho.

Tabelas C-8 a C-15

Distância	Bp.	Cr\$
Até 300 km:		
— de 100 em 100 km	1.600	500
		por despacho

De 301 km em diante:

Distância	Bp.	Cr\$
— de 100 em 100 km	1.100	
(mais Cr\$ 1.10 por quilograma)		

Arredondamento dos preços das passagens:

a) Para as importâncias até Cr\$ 150 o arredondamento é feito de Cr\$ 5 em Cr\$ 5 desprezando-se as frações até Cr\$ 2,49;

b) Para as importâncias superiores a Cr\$ 150 o arredondamento é feito de Cr\$ 10 em Cr\$ 10 desprezando-se as frações até Cr\$ 4,99.

Mínimo de carregamento para animais classificados na tabela D-7

312 cabeças.

Mínimo de distância

50 quilômetros.

Arredondamento das distâncias

O arredondamento será feito de 20 em 20 km, com razão correspondente à quilometragem mais elevada.

Transporte em condições especiais

1º) — As expedições de carvão vegetal, que lotaram os vagões requisitados, abertos ou fechados, sem atingirem o peso da lotação, pagarão o frete pelo peso real, com o mínimo de 70% da lotação;

2º) — Os despachos de madeira serrada e tacos para soalho, serão calculados pelo peso verificado, com o mínimo de 80% (madeira de cor de lei) ou 70% (madeira branca, leves).

NOTA: — As taxas adicionais de 10% — Fundo de Renovação Patrimonial, 10% — Fundo de Melhoramentos, 8% — Quota de Previdência Social e 2% — Serviço Social das Estradas de Ferro estão incluídas nos preços sobre que incidem.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis

RESOLUÇÃO Nº 174.2-65, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, resolve:

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,	Semestre	Cr\$ 450,
Ano	Cr\$ 1.200,	Ano	Cr\$ 900,
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,	Ano	Cr\$ 1.000,

registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$. . . se do mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido

bulhões, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-30-65 e 31-65 e DNPVN-1.839-65 e 1.835-65 e o que ficou deliberado na CLXXIV Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 1965, observado ainda o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve opinar favoravelmente no que respeita às atribuições de DNPVN, ao pedido de revigoração do aforamento dos seguintes terrenos de marinha:

I — do situado à Praia do Melreles, em Fortaleza, CE, a menor de 1.325 m do Estabelecimento de Subsistência da 16ª Região Militar e a menor de 100m da costa marítima, objeto do Ofício nº 475, de 10 de novembro de 1964, do Chefe da Delegacia do S.P.U. no Estado do Ceará, em favor de Raul de Souza Carvalho;

II — do situado no 10º Prato, em Fortaleza, CE, distante mais de 100m da orla marítima, objeto de Ofício nº 520, de 10 de dezembro de 1964, do Chefe da Delegacia do S.P.U. no Estado do Ceará, em favor de José Antunes Queiroz.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 1965. — Carlos Theóphilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO Nº 174.3-65, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-228-65 e DNPVN-14.402-64 e o que ficou deliberado na CLXXIV Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 1965, resolve recomendar:

I — que se instaure processo administrativo para apurar as irregularidades apontadas pelo Interventor Federal no Porto de Manaus, AM e nos bens da Manaus Harbour Ltd., sob os aspectos técnicos-administrativo econômico-financeiro, inclusive possíveis infringências de cláusulas contratuais

II — que da Comissão encarregada desse processo constem advogado, engenheiro, economista e contador, além de outros julgados necessários;

III — que o estudo do processo sobre a construção do porto de Manaus

tado até a conclusão do processo administrativo ora recomendado.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 1965. — Carlos Theóphilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO Nº 177.1-65, DE 9 DE MARÇO DE 1965

Recomenda alteração no Termo Aditivo ao Ajuste firmado para a cons-

trução do muro de contenção e aterro no porto de Manga, MT.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo CNPVN 98-63, do que foi solicitado pelo Ofício nº 357, de 21 de janeiro de 1965 do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, e do que ficou deliberado na CLXXVII Reunião, Or-

nária realizada no dia 9 de março de 1965, resolve recomendar ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis alterar o disposto na Clausula primeira do Termo Aditivo de 8.11.63 ao Ajuste de 10 de dezembro de 1963, firmado com a Companhia Everest Engenharia e Comércio para a construção de muro de contenção e aterro, no porto de Manga, Estado de Mato Grosso, de modo a estabelecer que a despesa decorrente dessas obras corram a conta dos recursos orçamentários consignados ao DNPVN pela Lei nº 4.205 de 16 de dezembro de 1963 nos Termos do empenho já realizado, de igual consignação constante da Lei nº 4.639 de 10 de dezembro de 1964 e dos recursos para esse fim previstos no programa do Fundo Portuário Nacional para o exercício de 1965, aprovado pela Resolução do Conselho nº 158.2-64.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1965. — Carlos Theóphilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO Nº 177.2-65, DE 9 DE MARÇO DE 1965

Recomenda alteração no Termo Aditivo ao ajuste firmado para a construção de molhes de proteção no porto de Mucuripe.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo CNPVN-116-63, do que foi solicitado pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, pelo Ofício nº 359, de 21 de janeiro de 1965 e do que ficou deliberado na CLXXVII Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de março de 1965, resolve recomendar ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis alterar o disposto na Clausula Primeira do Termo Aditivo de 8.1.65 ao Ajuste de 11.12.61 e seus Aditivos de 13.11.64, 21-1-63 e 10-12-62, firmados com a Companhia Everest de Engenharia e Comércio para a construção do prolongamento e alteamento do molhe de proteção e construção de molhe de retenção de areias no porto de Mucuripe, Estado do Ceará, de modo a estabelecer que a despesa decorrente dessas obras corram a conta dos recursos orçamentários consignados ao

CÓDIGO ELEITORAL E PARTIDOS POLÍTICOS

DIVULGAÇÃO N.º 782

(3.ª Edição)

Cr\$ 150

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

DNPVN pela Lei nº 4.295 de 16 de dezembro de 1963 nos termos do empenho já realizado, de igual consignação constante da Lei nº 4.539 de 10 de dezembro de 1964 e dos recursos para esse fim previstos no programa do Fundo Portuário Nacional para o exercício de 1965, aprovado pela Resolução do Conselho nº 158.2-64.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1965. — *Carlos Theophilo de Lima Mello.*

RESOLUÇÃO Nº 177.4-65 DE 9 DE MARÇO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-33-64 e DNPVN 12.150-64 e a que ficou deliberado na CLXXVII Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de março de 1965, resolve:

I — Recomendar ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a anulação da Concorrência Pública realizada em 28 de junho de 1963 para aquisição e instalação de equipamentos para movimentação de granéis sólidos no porto de Paranaguá, Estado do Paraná, em face do tempo decorrido e do advento das Leis 4.370, de 28 de julho de 1964 e 4.401, de 10 de setembro de 1964;

II — Recomendar a abertura de nova concorrência pública para a aquisição e montagem do mesmo equipamento.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1965. — *Carlos Theophilo de Lima Mello.*

RESOLUÇÃO Nº 178.1-65 DE 11 DE MARÇO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado na CLXXVIII Reunião Ordinária, realizada em 11 de março de 1965, observado o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Liberar, para efeito de aforamento no que diz respeito às atribuições do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, os terrenos de marinha localizados nos seguintes logradouros:

Praia de Botafogo, Praia do Flamengo, Avenida Atlântica, Avenida Presidente Antonio Carlos, Avenida Franklin Roosevelt, Avenida Churchill, Rua Machado Coelho, Rua Major Rubens Vaz, Avenida Augusto Severo, Rua Ramon Franco, Rua Almirante Gomes Pereira, Rua do Russel, Rua João Luiz Alves, Av. Salvador de Sá, Avenida Rui Barbosa, Rua Belfort Roxo, Rua Domingos Ferreira, Rua Júlio do Carmo, Rua Urbano dos Santos, Av. São Sebastião, Av. Vieira Souto, Av. Delfim Moreira, Av. Niemeyer.

Sala das Reuniões, 11 de março de 1965. — *Carlos Theophilo de Lima Mello.*

RESOLUÇÃO Nº 178.4-65, DE 11 DE MARÇO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo CNPVN-158-65, o que foi solicitada pelo ofício de 6 de fevereiro de 1965 do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Ceará e do que ficou deliberado na CLXXVIII Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de março de 1963 resolve:

I — Autorizar a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Ceará, recuperar a construção do antigo farol do porto de Mucuripe e a nele instalar o Museu Cultural do Estado;

II — Determinar que essa autorização seja a título precário, cessando tão logo o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis necessite dessas

instalações a qualquer título e resguardado o direito de propriedade do referido Departamento.

Sala das Reuniões, 11 de março de 1965. — *Carlos Theophilo de Lima Mello.*

RESOLUÇÃO Nº 178.5-65 DE 11 DE MARÇO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN 225 de 1965 e DNPVN 2.776-65, o que solicita o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o que ficou deliberado na CLXXVIII Reunião Ordinária realizada no dia 11 de março de 1965, observado o disposto no Art. 6º, § 1º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

I — Desvincular do Programa de Aplicação dos Recursos de Fundo de Melhoramento do Porto de Paranaguá a realização dos serviços e aquisição de equipamentos de que trata o item II da Resolução 171.4-65 de 11 de fevereiro de 1965;

II — Autorizar ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a fazer adiantamento à Administração do Porto de Paranaguá a conta dos recursos do Fundo Portuário Nacional até o valor máximo de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) para o fim específico de realizar os serviços e adquirir os equipamentos de que trata o item II da Resolução número 171.4-65 de 11 de fevereiro de 1965;

III — Determinar ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis reformular e apresentar ao Conselho de Portos e Vias Navegáveis o programa de aplicação dos recursos do Fundo Portuário Nacional aprovada para o exercício de 1965, de modo que, sem elevação da despesa seja a ele incorporado as obras e aquisições de equipamentos de que trata o item II desta Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 177.1-65 — DE 9 DE MARÇO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN 98-63, do que foi solicitado pelo Ofício nº 357, de 21 de janeiro de 1965 do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e do que ficou deliberado na CLXXVII Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de março de 1965, resolve:

Recomendar ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis alterar o disposto na cláusula primeira do Termo Aditivo de 8 de janeiro de 1965 ao Ajuste de 10 de dezembro de 1962, firmado com a Companhia Everest Engenharia e Comércio para a construção de muro de contenção e aterro no porto de Mangá, Estado de Mato Grosso, de modo a estabelecer que a despesa decorrente dessas obras corram a conta dos recursos orçamentários consignados ao DNPVN pela Lei nº 4.539 de 10 de dezembro de 1964 e dos recursos para o exercício de 1965, aprovado pela Resolução Fundo Portuário Nacional para o exercício do Conselho nº 158.2 de 1964.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1965. — *Carlos Theophilo de Lima Mello.*

RESOLUÇÃO Nº 177.2-65 — DE 9 DE MARÇO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo CNPVN-116-63, do que foi solicitado pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, pelo Ofício nº 359, de 21 de janeiro de 1965 e do que ficou deli-

berado na CLXXVII Reunião Ordinária realizada no dia 9 de março de 1965, resolve:

Recomendar ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis alterar o disposto na Cláusula Primeira do Termo Aditivo de 8 de janeiro de 1965 ao Ajuste de 21 de dezembro de 1961 e seus Aditivos de 13 de novembro de 1964, 21 de janeiro de 1963 e 10 de dezembro de 1962, firmados com a Companhia Everest de Engenharia e Comércio para a construção do prolongamento e alçamento do molhe de proteção e construção de molhe de retenção de areias no porto de Mucuripe, Estado do Ceará, de modo a estabelecer que a despesa decorrente dessas obras corram a conta dos recursos orçamentários consignados ao DNPVN pela Lei nº 4.295 de 16 de dezembro de 1963 nos termos do empenho já realizado, de igual consignação constante da Lei nº 4.539 de 10 de dezembro de 1964 e dos recursos para esse fim previstos no programa do Fundo Portuário Nacional para o exercício de 1965, aprovado pela Resolução do Conselho número 158.2-64.

Sala das Reuniões 9 de março de 1965. — *Carlos Theophilo de Lima Mello.*

RESOLUÇÃO Nº 177.4-65 — DE 9 DE MARÇO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos 33-64 e DNPVN 12.150-64 e o que ficou deliberado na CLXXVII Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de março de 1965, resolve:

I — Recomendar ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a anulação da Concorrência Pública realizada em 28 de junho de 1963 para aquisição e instalação de equipamentos para movimentação de granéis sólidos no porto de Paranaguá, Estado do Paraná, em face do tempo decorrido e do advento das Leis 4.370, de 28 de julho de 1964 e 4.401, de 10 de setembro de 1964;

II — Recomendar a abertura de nova concorrência pública para a aquisição e montagem do mesmo equipamento.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1965. — *Carlos Theophilo de Lima Mello.*

RESOLUÇÃO Nº 177.5-65 — DE 9 DE MARÇO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, tendo em vista o que consta do processo CNPVN 282-65, que ficou deliberado na CLXXVII Reunião Ordinária realizada no dia 9 de março de 1965, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 6º da Lei número 4.213-63, resolve:

Opinar favoravelmente ao pedido de revigoração de aforamento de terreno acrescido de marinha, situado na Praia Iracema, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, localizado dentro do círculo de 1.320 m de raio com centro no prédio da Subsistência da 10 Região Militar e distante mais de 100 m da costa marítima, a ser transferido do espólio de Coriolano Barbosa Ramos, para Ligia Vasconcelos de Oliveira, cidadã brasileira.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1965. — *Carlos Theophilo de Lima Mello.*

RESOLUÇÃO Nº 177.3-65 — DE 9 DE MARÇO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo CNPVN 146-64, do que foi solicitado pelo Ofício nº 358 de 21 de janeiro de 1965 do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e do que ficou deliberado na CLXXVII Reunião Ordinária,

realizada no dia 9 de março de 1965 resolve:

Recomendar ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis alterar na cláusula primeira do Termo Aditivo de 8 de janeiro de 1965 ao Ajuste de 24 de setembro de 1964, firmado com a Companhia Everest de Engenharia e Comércio para serviços de terraplenagem e pavimentação de ruas no porto de Mucuripe, CE de modo a estabelecer que a despesa decorrente dessas obras corram a conta dos recursos orçamentários consignados ao DNPVN pela Lei nº 4.295 de 16 de dezembro de 1963, nos termos do empenho já realizado, de igual consignação constante da Lei nº 4.539 de 10 de dezembro de 1964 e dos recursos para esse fim previstos no programa do Fundo Portuário Nacional para o exercício de 1965 aprovado pela Resolução do Conselho número 158.2-64.

Sala das Reuniões 9 de março de 1965. — *Carlos Theophilo de Lima Mello.*

Ata da CLXXVII Reunião Ordinária, realizada no dia nove de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

Conselheiros presentes: Carlos Theophilo de Souza e Mello, Presidente; Fernando V. de Miranda Carvalho — DG-DNPVN; Léo Magarinos de Souza Leão — CMM; Joaquim Xavier da Silveira — FAC; Waldo Mário da Costa Araújo — CNT; Benjamin Eurico Cruz — MTPS. — Aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sala de reuniões do CNPVN, situada na Praça Mauá, número dez, nesta Cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a centésima setuagésima sétima reunião ordinária do CNPVN, sob a presidência do Engº Carlos Theophilo de Souza e Mello e presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata — Lida, discutida e posta em votação, é aprovada a Ata da 175ª reunião ordinária. Não houve ata da 176ª reunião, que por falta de "quorum" para deliberação deixou de ser realizada. Nessa oportunidade compareceram os Conselheiros Miranda Carvalho (DG-DNPVN), Léo Magarinos (CMM), Waldo Araújo (CNT) e Benjamin Cruz (MTPS). Comunicações — Com a palavra, o Conselheiro Diretor-Geral dá ciência ao plenário das diversas concorrências públicas para execução de obras que vem realizando no DNPVN. O Conselheiro Waldo Araújo (CNT) fala sobre tubulões da draga do DNPVN que se encontra em Angra dos Reis. Com esses tubulões, segundo informa, vem ocorrendo incidências que, a que tudo indica, continuarão a ocorrer, devido, talvez, a falta de fiscalização pelo Distrito do Departamento na região. O Conselheiro Diretor-Geral informa que a Cia. Vale do Rio Doce ficou de transportá-los para operação no porto de Tubarão, prometendo examinar o assunto. O Presidente lembra, a propósito desse transporte que a AFRJ possui 8 caminhões FNM, novos, não adequados a seus serviços e que poderão ser adquiridos pelo Departamento. Volta o Conselheiro Waldo Araújo (CNT), agora para falar sobre o enrocamento que vem sendo construído em Angra dos Reis dividindo a enseada. Lembra que, se concluído esse enrocamento diversas pequenas estaleiros existentes na região, terão que encerrar suas atividades por falta de condições. A seguir o Presidente congratula-se com os Conselheiros Waldo Araújo (CNT) e Vilela Guerra (MM) pela passagem de seus aniversários natalícios, ocorridos respectivamente em 5 e 7 de março corrente. Fala ainda o Presidente do relatório que recebeu da Cia. Docas de Santos sobre o movimento no porto de Santos durante o mês

de janeiro de 1965. Trata, ainda, do processo referente ao pedido que faz a Cia. de Navegação Transatlântica de Santos para a adoção de "containers" no transporte marítimo brasileiro. Em seguida distribui o processo ao Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) para que elabore projeto de lei regulando seu uso. O Conselheiro Diretor-Geral adverte que a matéria não pode ser resolvida apenas no âmbito do DNPVN já que interessa a outros órgãos como a Comissão de Marinha Mercante e o Ministério da Fazenda (Alfândega). Julga que seria o caso de se solicitar ao Ministro da Viação a constituição de um Grupo de Trabalho para estudo do assunto. O Conselheiro Xavier da Silveira (FAC), restitui o processo CNPVN 231-64 do qual pedira vistas na 175ª reunião, sendo relator do mesmo o Conselheiro Waldo Araújo (CNT). Ordem do Dia — O Presidente dá a palavra ao Conselheiro Waldo Araújo (CNT) para relatar o processo CNPVN 98-63, referente à alteração na cláusula do Termo de Ajuste firmado para a construção de muro de contenção e aterro no porto de Manga, MT, dispondo sobre dotação por onde correrá a despesa correspondente. Propõe o Relator, após debate da matéria, que o Termo ora em exame não seja aprovado com a redação em que se apresenta. Posta em debate a proposta, o plenário delibera aprovar resolução recomendando a alteração da cláusula 1ª do Termo em exame de modo que a obra possa ser paga com os recursos do orçamento da União para 1964 inicialmente previstos e devidamente empenhados e à conta da Taxa de Melhoramento dos Portos da relação-programa aprovada para 1965 (Resolução nº 177.1-65). Continua o Conselheiro Waldo Araújo (CNT) agora para relatar o processo CNPVN número 116-63, referente à alteração de cláusula do Ajuste firmado para a construção do molhe do Mucutipe, CE, dispondo sobre a forma de pagamento. Após leitura de seu relatório, decide o plenário de modo análogo ao anterior (Resolução 177.1-65). Ainda o Conselheiro Waldo Araújo (CNT) lê seu relatório referente ao processo CNPVN 146-63 referente à alteração de cláusula do Ajuste firmado para os serviços de terraplenagem no porto de Mucuripe, CE, dispondo sobre a forma de pagamento. Sendo ainda, caso análogo aos anteriores, delibera o plenário a adoção de fórmula semelhante aos demais casos (Resolução 177.3-65). Volta o Conselheiro Waldo Araújo (CNT) agora para apresentar relatório sobre o processo CNPVN 33-64, referente à instalação pneumática de carga e descarga de cereais no porto de Paranaguá. Face ao tempo ocorrido da realização da concorrência pública realizada e as deficiências de informações do processo do DNPVN, propõe o Relator que se anule a concorrência realizada no dia 28.6.63, tendo em vista o advento das Leis 4.370-64 e 4.401-64; que o DNPVN apresente novo quadro da movimentação de grãos sólidos, especificamente para cereais nos últimos 4 anos no porto de Paranaguá que se autorize o Diretor-Geral do DNPVN a abrir nova concorrência para aquisição e instalação dos equipamentos. Posta em debate e votação a proposta é aprovada por unanimidade (Resolução 177.4-65). A seguir, o Presidente dá a palavra ao Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS) para relatar o processo CNPVN 282-65, referente a aforamento de terreno de marinha em área não interessada nos planos de expansão portuária. Face aos pronunciamentos favoráveis emitidos pelos órgãos próprios do DNPVN, propõe o Relator e obtém aprovação unânime que o Conselho opine favoravelmente ao aforamento naquilo que diz

respeito às atribuições do DNPVN (Resolução 177.5-65). Volta o Conselheiro Waldo Araújo (CNT) para apresentar seu relatório ao processo CNPVN 336-64, referente à construção de carreira, pela firma Salvarmar Ltda., na enseada de Angra dos Reis. Considerando que o local da obra está fora da área de expansão do porto de Angra dos Reis, propõe o Relator que seja autorizada a construção, a título precário, desde que o interessado apresente documento hábil que comprove o domínio útil do terreno. Posta em debate e votação, a proposta é aprovada por unanimidade (Resolução 177.6-65). Por solicitação do Conselheiro Benjamin Cruz, é adiada a discussão do processo CNPVN 153-65, referente à criação da Cia. Brasileira de Dragagem. A seguir o Presidente prossegue o debate do processo CNPVN 226-65 referente à legislação do Pessoal Portuário. Delibera o plenário excluir o art. 339 que dispõe sobre as denúncias das Condições Coletivas de trabalho existentes. São aprovados os artigos 340, dispondo sobre a aplicação da lei a todos os portuários com a ressalva do Conselheiro Waldo Araújo (CNT) de que se reserva o direito de apresentar parágrafo ao artigo ressaltando os casos das entidades autárquicas; Art. 341, dispondo sobre o serviço de capatazia. Ficam adiadas as discussões sobre os artigos 342 e 343, dispondo, respectivamente, sobre força supletiva de trabalho e serviços acessórios. É deliberada a supressão do art. 344, que trata dos trabalhadores que operam carga e descarga de veículos, empilhamento, remoção e beneficiamento nos armazéns. Igualmente suprimido é o art. 345, que trata sobre convocação de arrumadores para executar tarefas no interior de veículos. O art. 346 tem sua redação substituída pelo que consta do artigo 5º do Projeto de Lei dispondo sobre o regime de trabalho nos portos já aprovado pelo Conselho. Trata esse artigo da organização dos quadros de pessoal das administrações de portos. Os §§ 1º e 2º do artigo 346 são suprimidos de vez que vincula o salário do portuário ao salário mínimo. O § 3º do art. 346, passa a ter a redação do § 3º do art. 5º do projeto dispondo sobre o regime de trabalho nos portos. É adiada a discussão do artigo 347. — Assuntos Gerais — O Conselheiro Xavier da Silveira comunica ao Presidente que o Cel. Pinto da Luz, Presidente do Instituto do Pinho, mostrou desejo de comparecer ao Conselho para tratar do problema da exportação de madeira nos portos do Sul do País. O Presidente com anuência do plenário fica de marcar dia para receber o Cel. Pinto da Luz. O Conselheiro Waldo Araújo (CNT) propõe que na Ordem do Dia previamente distribuída aos Conselheiros, conste, no rodapé da mesma, a relação dos processos em poder de cada Conselheiro com indicação da data. O plenário aplaude a proposição. Nada mais havendo a tratar, o Presidente dá por encerrada a reunião, da qual eu, Márcio Maynard Ramos, Chefe da Secretaria do CNPVN, lavei a presente Ata que, lida e achada conforme por todos, val assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 9 de março de 1965.

Ata da CLXXVIII reunião ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizadas em onze de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

Conselheiros presentes: Carlos Theóphilo de Souza e Mello, Presidente — Fernando V. de Miranda Carvalho — DG-DNPVN — Léo Magarino, de Souza Leão — CMM —

Joaquim Xavier da Silveira — FAC — Waldo Mário da Costa Araújo — CNT — Benjamin Eurico Cruz — MTPS. — Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sala de Reuniões do CNPVN, situada na Praça Mauá, número dez, nesta Cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a centésima septuagésima oitava reunião ordinária do CNPVN sob a presidência do Engenheiro Carlos Theóphilo de Souza e Mello e presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata — Lida, discutida e posta em votação, é aprovada a Ata da 177ª reunião ordinária. Comunicações — O Conselheiro Diretor-Geral transmite aos Conselheiros convite formulado pela administração do porto de Paranaguá para uma visita àquele ancoradouro, no próximo dia 17, quando se comemora o 30º aniversário de suas atividades. O Conselheiro Léo Magarino (CMM) para informar ter tido conhecimento de que a administração do porto de Paranaguá já está cobrando o último aumento de tarifa aprovado pelo Conselho, mas ainda não homologado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas. O Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) informa que também teve ciência de que esse aumento retirou do mercado internacional a exportação de madeira em face do seu preço ter se tornado superior ao do mercado. O mesmo Conselheiro pergunta ao Presidente pelo andamento dos processos relativos a: 1º — regime de trabalho nos portos organizados; 2º — cancelamento da portaria que autoriza a cobrança de adicional para pagamento da complementação de salários dos inativos; 3º — encampação ou outra qualquer solução da Mandos Harbour Ltd. Esclarece o Presidente: O 1º está no Gabinete do Ministro da Viação; o 2º está na dependência dos Ministros da Viação e Trabalho e quanto ao 3º caso lembra as três possibilidades que decorrem do processo: a) devolução pura e simples com a cessação da intervenção federal; b) encampação se o Governo por isso se interessar desde que nada tenha ocorrido de irregular e, c) rescisão se a concessionária foi inadimplente nas cláusulas contratuais de concessão. Lembra, ainda, da Resolução do Conselho que, face às denúncias formuladas pelo Interventor Federal no porto e nos bens da Mandos Harbour Ltd. em plenário do CNPVN, determina a sustação do assunto até que sejam conhecidos os resultados do processo administrativo que se recomendou instaurar. Ordem do Dia — O Presidente inicia a Ordem do Dia falando do avultado número de processos de aforamento em tramitação no Conselho, relativo a terrenos de marinha sem qualquer interesse para os assuntos portuários. Propõe que se aprove Resolução, liberando para esse efeito e no que diz respeito às atribuições do DNPVN, os terrenos de marinha localizados nos seguintes logradouros, todos localizados no Estado da Guanabara: Praia de Botafogo-Avenida Franklin Roosevelt, Avenida Atlântica, Presidente Antônio Carlos, Avenida Franklin Roosevelt, Avenida Churchill, Rua Machado Coelho, Rua Major Rubens Vaz, Avenida Augusto Severo, Rua Ramon Franco, Rua Almirante Gomes Pereira, Rua do Russel; Rua João Luiz Alves, Avenida Salvador de Sá, Avenida Rui Barbosa; Rua Belfort Roxo, Rua Domingos Ferreira, Rua Júlio do Carmo; Rua Urbano dos Santos, Avenida São Sebastião, Avenida Vieira Souto, Avenida Delfin Moreira e Avenida Niemeyer. Posta em discussão e votação, a proposta é aprovada por unanimidade (Resolução 178.1-65). A seguir, o Presidente dá a palavra ao Conselheiro Benjamin Cruz para relatar os processos CNPVN ns. 12 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 —

25 — 26 — 29 — 36 — 46 — 47 e 48, todos de 1965 e referentes a diversos aforamentos de terrenos de marinha não localizados nas zonas de expansão portuária. Considerando os pareceres favoráveis emitidos em cada processo, propõe que o Conselho opine favoravelmente no que diz respeito às atribuições do DNPVN. Submetida a debate e votação, a proposta é aprovada por unanimidade (Resolução 178.2-65). A seguir o Presidente reinicia a discussão do processo CNPVN 284-65 referente à legislação do pessoal portuário. Conforme ficou deliberado na reunião anterior, o Conselheiro Waldo Araújo (CNT) apresenta nova redação para o artigo 340 nos seguintes termos: "Art. 340. As disposições desta lei serão extensivas a todos trabalhadores e servidores pertencentes às administrações dos portos, com exceção feita daquelas que vêm aplicando a Lei nº 1.711, de 28.10.1952 (Estatuto dos Servidores Cíveis da União), até que seja alterado o regime de exploração portuária vigente". Posta em debate e votação, a emenda é rejeitada pelos demais Conselheiros. Justifica o Conselheiro Waldo Araújo (CNT) sua proposta dizendo da situação jurídica do pessoal atualmente regido pela Lei nº 1.711, de 28.10.52, e as implicações que decorrerão da alteração dessa situação. O Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) diz não se justificar essa apreensão de vez que enquanto esse pessoal pertencer a uma Autarquia, eles serão regidos desta situação. O Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS) declara que o Conselho deve situar-se na regra geral deixando as exceções para serem resolvidas casuisticamente. Ainda o Conselheiro Waldo Araújo (CNT) apresenta nova redação aos artigos 342 e seu parágrafo único e 343. Posta em debate e votação, as emendas são aprovadas por unanimidade com a seguinte redação: "Art. 342. Quando as administrações dos Portos não dispuserem de pessoal próprio ou destes não dispuserem em quantidade suficiente, os serviços de capatazias definidos nos itens I e II do artigo anterior poderão ser executados supletivamente pelo "Sindicato do Comércio Armazenador" (Arrumadores) ou por qualquer entidade empreiteira de mão-de-obra para serviços congêneres, mediante convenção coletiva de trabalho celebrada entre as partes interessadas, na qual serão estabelecidas as respectivas normas de trabalho e remuneração da mão-de-obra. Parágrafo único. Poderão continuar a ser realizados pelo Sindicato do Comércio Armazenador ou pelas entidades empreiteiras de mão-de-obra mencionada neste artigo, serviços outros não especificados, nos portos onde antes da vigência desta lei aquelas entidades já o venha realizando. Art. 343. Ao Sindicato do Comércio Armazenador e as entidades empreiteiras de mão de obra, nos portos nacionais compete, ainda; executar esses mesmos serviços, mencionados no item anterior, nas pontes de atracação; trapiches, armazéns; depósitos e veículos de tração animal ou mecânica, em qualquer local, em que as mercadorias tenham sido recebidas, entregues ou arrumadas e, bem assim, ligar ou desligar as que sejam movimentadas por guindastes ou outros aparelhos mecânicos. § 1º Consideram-se serviços acessórios da mesma atividade profissional: 1) o beneficiamento das mercadorias que dependam de despejo, escolha, reembarque e costura, etc.; 2) empilhamento, desempilhamento, remoção e arrumação das mercadorias. § 2º Aplicam-se à mão de obra dos trabalhos competentes ao Sindicato do Comércio Armazenador e as entidades empreiteiras de mão de obra, regulados neste artigo; as normas de trabalho de capatazias." Delibera.

anda, o plenário, adiar a discussão do artigo 347, até que seja apresentado ao Conselho o projeto de "Estatuto do Portuário". A seguir o Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS) relata oralmente o processo CNPVN 284-65, referente à solicitação de servidores do 19º DPVN para construção de casas de madeiras em terrenos de propriedade do DNPVN, opinando pela concessão da autorização pleiteada. Discutida a matéria e considerando os aspectos legais que podem decorrer dessa autorização, o Conselheiro Waldo Araújo (CNT) pede e obtém vistas do processo. Ainda o Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS) relata oralmente o processo CNPVN 295-65, referente à construção de cais de concreto requerido pela Salvamar Ltda., em São Luiz do Maranhão; e com os recursos do próprio requerente. Face os pronunciamentos favoráveis dos órgãos próprios do DNPVN e nada havendo que interfira no plano de expansão dos portos, propõe o Relator que se conceda a autorização pleiteada. Posta em debate e votação a proposta é aprovada por unanimidade (Resolução 178.3-65). Continua o Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS), agora para relatar verbalmente o proc. CNPVN 158-65 referente à solicitação que faz a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Ceará para reparar e instalar no prédio do antigo Farol do porto de Mucuripe o Museu Cultural do Estado. Considerando que o imóvel não tem utilização para o DNPVN

e considerando o aspecto cultural da solicitação propõe o Relator que o Conselho atenda ao que foi solicitado. Posta em debate e votação, a proposta é aprovada por unanimidade (Resolução 178.4-65). Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo (CNT) este volta a debater o proc. CNPVN 331-64 referente à baixa de bens físicos no porto de Santos, cujo relatório apresentara na reunião do dia 25.2.65 e do qual pedira vistas o Conselheiro Xavier da Silveira que, na oportunidade; apresenta seu voto em separado. O Relator recapitula a matéria e esclarece seu ponto de vista de que o produto da venda do material inservível deve ser levado à conta do Fundo de Depreciação ao passo que o Conselheiro Xavier da Silveira trata sobre o problema da baixa contábil da operação. O Presidente fala sobre a constituição desse Fundo de Depreciação ressaltando que a ele são incorporados os valores de depreciação não só do Capital Inicial dos concessionários como das obras e equipamentos realizados e adquiridos à conta do Fundo Portuário Nacional. Considerando esses aspectos, o Conselheiro Diretor-Geral solicita e obtém vistas do processo. A seguir o Presidente submete ao plenário a solicitação do Conselheiro Diretor-Geral para inclusão na pauta de hoje do processo CNPVN 225-65 referente à exportação de milho no porto de Paranaguá. O Conselho aprova essa inclusão. Com a palavra o Conselheiro Diretor-Geral esclarece

sobre a urgência da matéria e explica ser necessário alterar o item II da Resolução nº 171.4-65, de 11.2.65, de vez que o Fundo de Melhoramento do Porto de Paranaguá tem como previsão de arrecadação máxima neste exercício, Cr\$ 345 milhões e as obras a serem realizadas e os equipamentos a serem adquiridos totalizam Cr\$ 500 milhões. Debatido o assunto, o Conselho delibera alterar a Resolução citada, permitindo que a despesa correspondente corra à conta de adiantamento dos recursos do Fundo Portuário Nacional, ficando a Direção Geral do DNPVN obrigada a reformular a relação programa de aplicação dos recursos do Fundo Portuário Nacional para o exercício de 1965, de modo a que, sem elevação do teto de despesas previsto; permita adquirir os equipamentos de que trata este processo. Essa reformulação do Plano ficaria sujeita à sua aprovação pelo CNPVN observado o disposto no § 1º, artigo 6º, da Lei 4.213-63. A segunda parte da proposta do Departamento, em que é solicitada dispensa de concorrência pública para realização de serviços de dragagem do canal e da bacia de evolução do porto de Antonina, delibera o Conselho considerar o pedido prejudicado por falta de fundamentação técnica que elucide o assunto. Finalmente, o Conselho delibera aprovar Resolução autorizando o Diretor-Geral do DNPVN a conceder adiantamento à conta dos recursos do Fundo Portuário Nacional para a rea-

lização de obras e aquisição de equipamentos previstos no item II da Resolução do CNPVN nº 171.4-65, de 11.2.65, devendo o Diretor-Geral do DNPVN apresentar ao Conselho uma reformulação da relação programa de aplicação dos recursos do Fundo Portuário Nacional, de modo a que, sem elevação de seu teto; permita a despesa que desta Resolução decorre (Resolução 168.5-65). Assuntos Gerais — O Presidente fala sobre os projetos de Estatutos referentes à Cia Brasileira de Dragagem e Cia. Docas do Ceará, já distribuídos aos Conselheiros; informando quanto à tramitação que terá cada um deles. Fala do interesse do Governador do Ceará em ver instalada a Cia. Docas do Ceará no próximo dia 25 de março, data magna do Estado; e dos principais aspectos do Estatuto da Cia. Brasileira de Dragagem, tais como: é monopolista; executará todos os serviços de dragagem que interessarem no Departamento, independentemente de contrato; poderá alocar as dragas do DNPVN a terceiros; o DNPVN terá, no mínimo, 51% das ações que serão inalienáveis e ingraváveis. Nada mais havendo a tratar o Presidente dá por encerrada a reunião, da qual eu, Márcio Maynard Ramos, chefe da Secretaria do CNPVN, lavrei a presente Ata; que lida e achada conforme por todos; val assinada por mim; pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 11 de março de 1965.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40	XXIX	II	Réplica	120
XIII	II	Trabalhos Diversos	400	XXIX	III	Réplica	120
XIV	I	Questão Militar	120	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120	XXX	I	Discursos Parlamentares	120
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXVI	IV	A Imprensa	120	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
				XI	II	Trabalhos Jurídicos	400
				XLVI	I	Campanha Presidencial	120
				XLVI	II	Campanha Presidencial	120

A VENDA:
 Na Guanabara
 Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I: Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
 Em Brasília
 Na Sede do D.I.N.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 291 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Auxiliador de Portaria, GL-305.7.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Roberto Cardoso Meirelles, matrícula nº 1.981.747, lotado e com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviço extraordinário aquela Faculdade, durante o período compreendido entre 4 e 20 de janeiro de 1965.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 3-1-1-1.02.04 do orçamento interno daquela Faculdade, para o exercício de 1965. — Professor José Carlos Fonseca Milano, Reitor.

UNIVERSIDADE DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 1965

O Reitor da Universidade do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo nº 844-65, resolve:

Nº 103 — Exonerar, a pedido, a partir de 13 de fevereiro de 1965, na forma do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, Washington Muqui Banhos, Datilógrafo, interno, Código AF-503.7.A, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo. — Fernando Duarte Rabelo, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 130 — Designar o funcionário Cícero das Mercês da Cunha Porto, Tesoureiro, símbolo 4-F, do Quadro de Pessoal da U. F. G., para substituir o Chefe da Tesouraria, símbolo 1-F, em suas faltas e impedimentos até 30 (trinta) dias. — Professor Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor da U.F.G.

PORTARIA DE 19 DE MARÇO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 132 — Designar, a partir de 1º de março de 1965, o Professor Antônio Henrique Péclat, para prestar serviços ao Gabinete do Reitor, fixando-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) e, cometendo-lhe as atribuições de responder pela direção do Instituto de Belas Artes da U. F. G., até a criação do cargo, devendo a despesa ser atendida pela verba 1.1.2.0 — 02.05 — Gratificação pela representação de Gabinete, do orçamento em execução. — Professor Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 1965

O Professor Jerônimo Geraldo de Queiroz, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 133 — Designar o Oficial de Administração, nível 12, Wagner Sampaio Palhares, Chefe da Seção de Orçamento e Tomada de Contas da Divisão de Contabilidade, para colaborar junto a Divisão de Orçamento do DASP, no setor de elaboração do Orçamento da União para 1966, no período compreendido entre 24 de março a 15 de junho de 1965. — Professor Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor.

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 1965

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 11 — Designar, nos termos do § 5º do artigo 1º do Decreto, número

40.630, de 27 de dezembro de 1956, o Assistente de Ensino Superior, Nível 20, Antônio dos Santos Clemente Filho para operar habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, no exercício das funções que ocupa no Departamento de Clínica Médica, Seção de Radiologia, desta entidade.

Nº 12 — Designar, nos termos do § 5º do artigo 1º do Decreto número 40.630, de 27 de dezembro de 1956, o Assistente de Ensino Superior, Nível 20, Feres Secaf para operar habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, no exercício das funções que ocupa no Departamento de Clínica Médica, Seção de Radiologia, desta entidade.

Nº 13 — Designar, nos termos do § 5º do artigo 1º do Decreto número 40.630, de 27 de dezembro de 1956, o Instrutor de Ensino Superior, Nível 19, Alvaro Teixeira de Camargo para operar habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, no exercício das funções que ocupa no Departamento de Clínica Médica, Seção de Radiologia, desta entidade. — José Maria de Freitas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Documento nº 2.901-65, resolve:

Nº 237 — Adir, a pedido, o Médico, nível 21-A Geraldo Assumpção Magalhães, na Agência de São Paulo, atualmente em exercício na Delegacia Estadual do Ceará.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Expediente nº 7.528-65, resolve:

Nº 238 — Conceder ao Escrevente-dactilógrafo, nível 7, efetivo Benito Garcia Esteves, seis (6) meses de licença sem vencimentos, na forma do que dispõe o art. 110 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Alvaro Augusto Ferreira, Presidente da Junta Interventora do C.A.

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Documento nº 69.995-1964, resolve:

Nº 239 — Conceder ao Escrivão, nível 8, efetivo Gonçalo Catunda Martins, um (1) ano de licença sem vencimentos, na forma do artigo 110, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso da atribuição que

lhe confere o art. 127 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, combinado com o disposto no art. 252, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta dos autos do processo número 11.382-65 (sindicância administrativa), resolve:

Nº 240 — Ordenar a prisão administrativa do Tesoureiro, nível 18 Murillo Martins Fiuza, na forma do artigo 214 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e art. 1º do Decreto-lei nº 3.415, de 10 de julho de 1941, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por haver sido responsabilizado, na qualidade de Chefe da Tesouraria deste Instituto em Niterói, pelo alcance que ascende a ordem de cinquenta milhões de cruzeiros, dando-se ciência imediata deste ato à autoridade competente para executá-la.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo número 11.382-65, resolve:

Nº 241 — Designar o Procurador de 1ª Categoria Alberto da Cunha Balaguer, o Procurador de 3ª Categoria Paulo Barbosa de Oliveira Vincula e o Técnico de Contabilidade, nível 13 Hilmar Mello de Carvalho, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo acima citado e a consequente responsabilidade dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências, estendendo-se o processo de Inquérito, se necessário, a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades. — Alvaro Augusto Ferreira, Presidente da Junta Interventora do C. A.:

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando o

que consta do processo nº 55.296-64, resolve:

Nº 242 — Designar o Procurador de 3ª Categoria José Antônio Flores da Cunha Neto, o Oficial de Administração, nível 12 Geyer Lofego e a Oficial de Administração, nível 13 Sônia Raquel Barg para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo acima citado e a consequente responsabilidade dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências, estendendo-se o processo de Inquérito, se necessário, a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando a Resolução nº 156 do Conselho Administrativo, às fls. 28 constante do proc. nº 69.342-64, resolve:

Nº 243 — Demitir dos serviços deste Instituto, o Escrivão, nível 10-B Ney José de Abreu, na forma do que dispõe o item II do artigo 207 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do proc. nº 37.357-62, resolve:

Nº 244 — Designar o Procurador de 3ª Categoria Wilson da Costa Gomes, o servidor Agregado Arthur Leite Sobrinho e o Escrevente-dactilógrafo, nível 7, efetivo Nadir Silva Nabuco Araújo para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo acima citado e a consequente responsabilidade dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências, estendendo-se o processo de Inquérito, se necessário, a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando a Resolução nº 158, do Conselho Administrativo, constante às fls. 33 do proc. nº 60.016-64, resolve:

Nº 245 — Repreender a Escrivã de 3ª Categoria Elcy de Carvalho, na forma do que dispõe o artigo 204 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 246 — Repreender o Procurador de 3ª Categoria — Elcy de Carvalho, na forma do que dispõe o art. 204 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 247 — Repreender a Escrivã, nível 8-A Iris Lima Verde Doellingir, na forma do que dispõe o artigo 204 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 248 — Exonerar o Atendente nível 7, efetivo Abílio Duarte, do Quadro de Pessoal deste Instituto, na forma do que dispõe o item II do art. 207 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do processo nº 30.920-46, resolve:

Nº 249 — Desligar do Quadro de Pessoal deste Instituto, a Copeira nível 6B Sofia Freitas, em virtude de seu falecimento ocorrido no dia 26 de janeiro de 1965.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Expediente Interno DB-GD-nº 68-65, resolve:

Nº 250 — Cessar os efeitos da Portaria nº 39 de 11 de janeiro do corrente ano, que designou a Secretária do Diretor do Departamento de Benefícios, Símbolo 9F, Yolita Bar

reto de Oliveira, para sem prejuízo de suas atuais funções, responder pela Chefia do Serviço de Controle de Benefícios, do mesmo Departamento, Símbolo 6C.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Expediente Interno DB-GD-nº 62-65, resolve:

Nº 252 — Dispensar o Escrivão nível 10B, Miguel Angelo Ferraz, de substituir eventual de Assistente do Diretor do Departamento de Benefícios.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do processo nº 29.405-62, resolve:

Nº 253 — Designar o Procurador de 3ª Categoria Alvaro Sardinha Filho, o Engenheiro nível 21, Antônio Orlando Dourado Lopes e a Escrivã nível 10B, Oswaldina Siqueira Lopes, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de Concorrência Pública de que trata o processo acima citado.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso

de suas atribuições e considerando o que consta do Expediente Interno DB-GD-62-65, resolve:

Nº 254 — Designar o Escrivente Datilógrafo nível 7, efetivo Arnaldo dos Santos Camargo, para substituir o Assistente do Diretor do Departamento de Benefícios, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no § 1º do art. 73, Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do processo nº 39.847-62, resolve:

Nº 255 — Exonerar, a pedido, o Escrivente Datilógrafo nível 7 efetivo, Paulo Miranda, do Quadro de Pessoal deste Instituto, vigorando a presente Portaria a partir de 1º de janeiro de 1965.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 262 — Dispensar o Fiscal de Previdência nível 17, Wilson dos Santos Vale, de substituir eventual do Delegado Estadual da Guanabara, em virtude de sua nomeação para outro cargo. — Alvaro Augusto Ferreira — Presidente da Junta Interventora do C.A.

a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Oficial de Administração, classe BM, nível 14, do Q.P. — P.P. deste Instituto, de acordo com o Decreto nº 52.265, de 16 de julho de 1963, publicado no Diário Oficial do mesmo mês, ficando, assim, alterado o enquadramento anterior, baixado pelo Decreto nº 51.546, de 5 de setembro de 1962, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960".

Apostila lavrada na Portaria nº 301, de 30-10-62, de Edgard Pigato, e 303, de 30-10-62, de Afonso de Melo Carvalho: — "O servidor, a quem se refere a presente portaria, passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Técnico de Laboratório, classe B, nível 14, do Q.P. — P.P. deste Instituto, de acordo com o Decreto nº 52.265, de 16 de julho de 1963, publicado no Diário Oficial do mesmo mês, ficando, assim, alterado o enquadramento anterior, baixado pelo Decreto nº 51.546, de 5 de setembro de 1962, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960".

Apostila lavrada nas portarias.

De 14-5-57
Nº 123 — de Idalina Vasconcelos Duarte.

De 30-8-58

- Nº 214 — de Ferdinando Costa Leite.
- Nº 216 — de Vânia Bueno Barbosa.
- Nº 230 — de Neline Rodrigues Mochel.
- Nº 231 — de Norma Sampaio de Almeida.
- Nº 233 — de Rubens Tôres Galvão
- Nº 235 — de Abelardo Tavares Wanderley.
- Nº 237 — de Antônio da Silva Araújo.
- Nº 238 — de Djalma Bezerra do Rêgo Barros.
- Nº 239 — de Dolíria Moraes de Almeida.
- Nº 240 — de Edy Siqueira de Castro.
- Nº 242 — de Francisco Salles Neto
- Nº 245 — de José Barbosa Filho.
- Nº 247 — de Maria Inês de Vasconcelos.
- Nº 250 — de Nísio Gomes Manhães.

- Nº 251 — de Ricardo Araújo de Carvalho.
- Nº 252 — de Rosa Dias Ferreira de Souza.
- Nº 255 — de Terezinha Moreira Leite.
- Nº 257 — de Zózimo Rabelo Filho.
- Nº 284 — de Cleusa Gávea Porrosi.
- Nº 286 — de Hildérico Alves Pereira.
- Nº 307 — de Alvaro Sampaio de Andrade.
- Nº 309 — de Antônio Bezerra de Almeida.
- Nº 310, de Antônio Bulamarque de Oliveira.
- Nº 316 — de Filemon Ramos de Araújo.
- Nº 320 — de Ivan Rêgo Monteiro.
- Nº 322 — de José Alves Dias.
- Nº 324 — de Inah Cecília Camargo França.
- Nº 326 — de Márcio de Freitas.
- Nº 327 — de Moacyr Alves Costa.
- Nº 328 — de Nivaldo Júlio da Silva.
- Nº 331 — de Raymundo Chagas dos Santos.
- Nº 333 — de Samuel Maurício da Cunha.
- Nº 398 — de Elisa Costa Canton.
- Nº 403 — de Robson Sampaio de Almeida.
- Nº 405 — de Amaro Francisco da Silva.
- Nº 407 — de Antônio Calheiros Lins.
- Nº 410 — de Aristeu de Oliveira Plácido.
- Nº 411 — de Cicero Menezes Guimarães.
- Nº 412 — de Cleomenes José de Oliveira.
- Nº 413 — de Clóvis de Melo Calado.
- Nº 414 — de Dudley Leca.
- Nº 415 — de Encas Chacon Costa.
- Nº 416 — de Filomeno da Costa Mafá.
- Nº 417 — de Geraldo José da Silva.
- Nº 418 — de Gilvan Loureiro de Souza.
- Nº 423 — de José Antônio Goursa de Albuquerque.
- Nº 427 — de Jossely Ferreira Pereira Miranda.
- Nº 429 — de Luiz do Monte.
- Nº 431 — de Manoel Amaro dos Santos.
- Nº 432 — de Manoel Gonçalves de Souza Neto.
- Nº 433 — de Manoel Nunes Palmeira.
- Nº 434 — de Murilo de Holanda Costa.
- Nº 435 — de Maria Olívia de Carvalho Rabelo.
- Nº 436, — de Paulo Albino Pimentel.
- Nº 441 — de Severino Inácio de Barros.
- Nº 445 — de Venício Lira Castanho.
- Nº 446 — de Walter Uchôa Cavalcant.
- Nº 559 — de João Bosco Vieira de Melo.

"O servidor, a quem se refere a presente portaria, passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Escrivão nível 10, do Q.P. — P.P. deste Instituto, de acordo com o Decreto nº 52.265, de 16 de julho de 1963, publicado no Diário Oficial do mesmo mês, ficando, assim, alterado o enquadramento anterior, baixado pelo Decreto número 51.546, de 5 de setembro de 1962, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960".

Apostila lavrada na Portaria nº 306, de 18-11-64, do funcionário Antenor Marcelino de Carvalho: — "O funcionário, em referência, passou a condição de agregado ao Cargo em Comissão, padrão 8-C, de acordo com a Lei nº 1.741-52, sendo em consequência, considerado vago, o cargo de Oficial de Administração classe B, nível 14, de que é ocupante, conforme estabelece o art. 60, da Lei nº 3.780, de 12-7-60".

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Divisão Administrativa Serviço do Pessoal

Apostila lavrada na Portaria nº 164, de 31-7-42, de Zélia Pinho de Rezende Silva: — "O servidor a quem se refere a presente portaria, passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Oficial de Administração, Classe C, nível 16, do Q.P. — P.P. deste Instituto, de acordo com o Decreto nº 52.265, de 16-7-63, publicado no Diário Oficial do mesmo mês, ficando, assim, alterado o enquadramento anterior, baixado pelo Decreto nº 51.546, de 5 de setembro de 1962, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960".

Apostila lavrada na Portaria nº 297, de 1-7-50, de Luclio da Costa Pinto: — "O servidor a quem se refere a presente portaria, passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Médico, Classe B, nível 18, do Q.P. — P.P. deste Instituto, de acordo com o Decreto nº 52.265, de 16 de julho de 1963, publicado no Diário Oficial do mesmo mês, ficando, assim, alterado o enquadramento anterior, baixado pelo Decreto nº 51.546, de 5 de setembro de 1962, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12-7 de 1960".

Apostila lavrada na Portaria nº 603, de 12-1-51, de Roberto Dias Groba: — "O servidor, a quem se refere a presente portaria, passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Redator, classe B, nível 17, do Q.P. — P.P. deste Instituto, de acordo com o Decreto nº 52.265, de 16 de julho de 1963, publicado no Diário Oficial do mesmo mês, ficando, assim, alterado o enquadramento anterior, baixado pelo Decreto nº 51.546, de 5 de setembro de 1962, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12-7 de 1960".

Apostila lavrada na Portaria nº 469, de 10-7-53, de Narciso de Barros Gomes: — "O servidor, a quem se refere a presente portaria, passou a

ocupar a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, classe B, nível 16, do Q.P.-P.P. deste Instituto, de acordo com o Decreto nº 52.265, de 16 de julho de 1963, publicado no Diário Oficial do mesmo mês, ficando, assim, alterado o enquadramento anterior, baixado pelo Decreto nº 51.546, de 5 de setembro de 1962, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12-7 de 1960".

Apostila lavrada na Portaria nº 348, de 6-5-54, de Mercedes Figueiredo Hofmann: — "O servidor, a quem se refere a presente portaria, passou

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964

REGULA A LOCAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS

DIVULGAÇÃO Nº 926

PREÇO CR\$ 150.

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO CR\$ 10